

PROCESSO N.º : 2012000023
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 313, de 20 de dezembro de 2011.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício n. 368, de 29 de dezembro de 2011, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 313, de 20 de dezembro de 2011, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o seu art. 2º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Governadoria do Estado, o autógrafo de lei cria a escola estadual José Dilma Maciel no Município de Montes Claros de Goiás. O dispositivo vetado determina a instalação, à frente da entrada principal da escola, o busto do homenageado e placa metálica trazendo a memória do seu perfil biográfico.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

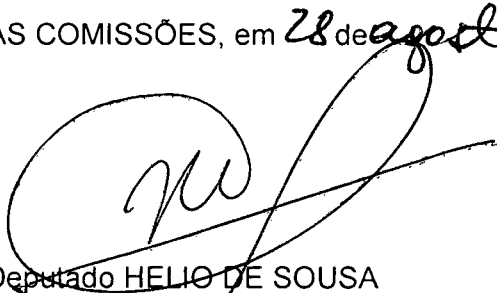
Realmente, o art. 2º do autógrafo é inconstitucional, eis que impõe ao Executivo a realização de despesa sem consignar os recursos que a ela darão suporte e sem apresentar o seu impacto, configurando, outrossim, ingerência

13/10

de um Poder em outro, ferindo a autonomia dos Poderes e, por conseguinte, apresentando vício insanável.

Por tais razões, somos pela **manutenção** do veto. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 agosto de 2012.



Deputado HELIO DE SOUSA
Relator

mtc